



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01  
- Centro

##### Telefone



77 3432-1115

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.241.30.10/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0111/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA.

### CONTRATOS

#### ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0411/2022 - OBEJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0411/2022 DA EMPRESA CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 22.813.465/0001-02 SENDO O OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC

### RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº. 06/2023. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO NO EXERCÍCIO DE 2022 - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - ANO 2024.

### EDITAIS

- EDITAL Nº 01/2023 - LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO: FOMENTO AO AUDIOVISUAL.
- EDITAL Nº 02/2023 - PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.
- EDITAL Nº 03/2023 - JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
- EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

### OUTROS DOCUMENTOS

- ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- ANEXO II - PLANO DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL



- ANEXO IX - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- ANEXO V - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS
- ANEXO VIII - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
- ANEXO X - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS





# CONSTRUBAHIA

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR BENJAMIM DE SOUSA NETO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA.

Ref: Tomada de Preços nº 003/2023

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - inscrita no CNPJ sob nº 27.561.662/0001-97, com sede à Avenida do Cinquentenário, 263, Primeiro Andar, Sala 105, Edif. Aldete Vila Nova, Centro, Itabuna, BA, CEP 45.600-077, representada por seu procurador Sr. Edson Bispo da Silva, portador do RG nº 2925463-94/SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 433.434.905-63, venho respeitosamente, perante a ilustre presença Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor,

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Face aos equívocos cometidos pela Comissão de Licitação, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

### TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste Recurso Administrativo, uma vez que a primeira sessão ocorreu no dia 14.12.2023, e o julgamento das habilitações ocorreu somente no dia 14.12.2023 conforme Ata de Julgamento do referido certame publicada no D.O.M Nº 1326, sendo o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de 21.12.2023, logo, cumprido está o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo no art. 109, I, “c”, da Lei 8.666/93.

Artigo 109, Inciso I da lei 8666/1993 preconiza:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- julgamento das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

#### **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 27.561.662/0001-97**

Avenida do Cinquentenário, 263, Primeiro Andar, Sala 105, Edif. Aldete Vila Nova, Centro, Itabuna, BA, CEP

45.600-077. Telefone: (73) 98131-4181 / Email: construbahia@outlook.pt

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.





# CONSTRUBAHIA

A nossa empresa, ora Recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório da TP 003/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e, outras empresas vieram a participar.

Sucedo que, após a análise dos documentos suscetíveis a habilitação no certame, a ínclita Sra. Presidente culminou por julgar inabilitada a nossa empresa SANTOS FONSECA, sob alegação de 1 – as declarações de anuência não fazem menção ao edital e foram datados de 19-09-2023 e de 17-03-2023, anterior a publicação do Edital, fls 106 e 265, e também ao apresentar o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois), ao não apresentar a declaração de conformidade com a lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, ao arpejo da Lei.

A Santos Fonseca, funda sua pretensão, basicamente, no seguinte ponto: – O ínclito Senhor Presidente e Comissão de Licitação comete equívoco e descumpre os Arts. 3º, 4º, 30 §1º da Lei 8.666/1993, aos quais estão estritamente vinculados, descumprindo ainda entendimentos já pacificados pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

## II – DO DIREITO

1 – Quanto a alegação de não ter apresentado Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação; apresentando apenas declaração genérica dos três responsáveis técnicos, e não ter indicado qual seria a obra, com data anterior ao edital 19-09-2023 e de 17-03-2023, e também ao apresentar o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois):

A inabilitação da nossa empresa sob alegação de não ter apresentado Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação; apresentando apenas declaração genérica dos três responsáveis técnicos, e não ter indicado qual seria a obra, com data anterior ao edital 19-09-2023 e de 17-03-2023, e também ao apresentar o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois), não poderia e não pode prosperar para inabilitar a nossa empresa, uma vez que as exigências de currículo dos engenheiros e anuência dos mesmos não estão previstas no Art. 30 da Lei 8.666/93, lei esta que rege este edital, sendo terminantemente ILEGAL tais exigências.

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 27.561.662/0001-97**

Avenida do Cinquentenário, 263, Primeiro Andar, Sala 105, Edf. Aldete Vila Nova, Centro, Itabuna, BA, CEP

45.600-077 - Telefone: (73) 98131-4181 / Email: construbahia@outlook.pt

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.





# CONSTRUBAHIA

Nos termos da Constituição Federal, art.37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação Pública. Assim dispõe o referido dispositivo: "Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, Serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Ainda que fosse indispensável a comprovação de vínculo/anuência dos Engenheiros Civis detentores das CATs apresentadas, compatíveis e similares ao objeto licitado, o Sr. ANTONIO VALTER QUEIROZ DE ANDRADE é Responsável Técnico da empresa Santos Fonseca junto ao CREA, figurando o mesmo na certidão de registro da nossa empresa /santos Fonseca, não havendo o que se falar em declaração de anuência, primeiro porque não é previsto em Lei, segundo por serem os mesmo Responsável Técnico da nossa empresa perante o CREA, e terceiro por possuírem contrato de prestação de serviços com a nossa empresa por tempo indeterminado, sendo o caso do Sr. Anderson André Lima Magalhães que tem o seu contrato com a nossa empresa por prazo indeterminado, sendo a anuência dos profissionais averbada desde o momento da assinatura do contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado, onde ao assinarem se comprometem a executarem toda e qualquer obra que a empresa solicite a presença dos mesmos.

No que concerne à exigência de currículo dos responsáveis técnicos, não se pode formular tal exigência, a título de habilitação, por não encontrar respaldo nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. O mesmo raciocínio também vale para o pregão, como pode ser consultado no Informativo nº 04 do TCU.

Em se tratando de licitações sob o tipo melhor técnica ou técnica e preço, haveria ensejo para tal exigência no âmbito da proposta técnica. Nessa perspectiva, o currículo dos profissionais seria utilizado para balizar pontuação técnica, desde que acompanhado de outros documentos comprobatórios da experiência profissional e formação acadêmica, tais como certificados, diplomas, cópia CTPS, certidões, declarações, etc.. Portanto, não goza o administrador público de plena liberdade para definir a documentação que melhor lhe aprofundar para a comprovação de qualificação dos interessados em participar da licitação. Tanto isso é verdade, que o legislador utilizou o advérbio exclusivamente, quando no art. 27, da Lei nº 8666/93 fez referência à documentação a ser exigida do licitante para a sua habilitação nas licitações, o que exprime a inarredável ilação de que nada pode ser exigido além do que preceitua a aludida Lei, já que esta fixa os limites máximos das exigências a serem adotadas.

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 27.561.662/0001-97**

Avenida do Cinquentenário, 263, Primeiro Andar, Sala 105, Edf. Aldete Vila Nova, Centro, Itabuna, BA, CEP

45.600-077 - Telefone: (73) 98131-4181 / Email: construbahia@outlook.pt

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.





# CONSTRUBAHIA

Sendo assim, na certeza de que o Sr. Presidente da CPL jamais encenaria um processo licitatório, muito menos o Sr. Prefeito, e na certeza que buscam alcançar a proposta mais vantajosa mediante concorrência justa e transparente, sem qualquer predileção por empresa, é que tenho a certeza de que não irão se distanciar da Lei e da Jurisprudência e irão reanalisar com minudência e bom senso os nossos documentos apresentados onde comprovarão que a nossa empresa cumpriu não só o edital como também a Lei e a Jurisprudência.

Vale salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa. A Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF:

Art. 53 da Lei: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 346: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Outro ponto que merece destaque são decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 27.561.662/0001-97**

Avenida do Cinquentenário, 263, Primeiro Andar, Sala 105, Edf. Aldete Vila Nova, Centro, Itabuna, BA, CEP

45.600-077 - Telefone: (73) 98131-4181 / Email: construbahia@outlook.pt

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.





# CONSTRUBAHIA

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO.

É inadmissível que se prejudique um licitante para, “a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos” (Maria Luiza Machado Granziera, em “Licitações e Contratos Administrativos”). Ampliando esse entendimento, não é de se esperar que a Comissão empregue uma medida punitiva a um licitante, em supedâneo ao preceito legal e, mais adiante, na mesma sessão, deixe de fazê-lo a outro que, também, não atendeu in totum o edital.

Ainda sobre a inabilitação da nossa empresa, fora citado que a não apresentar a declaração de conformidade com a lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que não condiz com a verdade, sendo que, a declaração citada consta na página 53 do nosso documento de Habilitação.

### III – DA ILEGALIDADE

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja visto que, acaba frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”.(Grifos nosso)

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 27.561.662/0001-97**

Avenida do Cinquentenário, 263, Primeiro Andar, Sala 105, Edf. Aldete Vila Nova, Centro, Itabuna, BA, CEP

45.600-077 - Telefone: (73) 98131-4181 / Email: construbahia@outlook.pt

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.





# CONSTRUBAHIA

§ 1º. É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".(Grifos nosso)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93 da Lei 8.666/93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Art. 95 da Lei 8.666/93. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º, Art. 51 da Lei. 8.666/93 - Os membros da comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Outro aspecto a ser abordado nesta diz respeito à possibilidade de se responsabilizar o parecerista jurídico, pelos atos irregulares de gestão que forem embasados em seu parecer, uma vez que a jurisprudência do TCU, influenciada pelos entendimentos do STF, tem entendido que os pareceristas jurídicos podem ser alcançados pela jurisdição do TCU quando

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 27.561.662/0001-97**

Avenida do Cinquentenário, 263, Primeiro Andar, Sala 105, Edf. Aldete Vila Nova, Centro, Itabuna, BA, CEP

45.600-077 - Telefone: (73) 98131-4181 / Email: construbahia@outlook.pt

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.





# CONSTRUBAHIA

elaborarem pareceres sem a devida justificativa, defendendo tese inaceitável, sem fundamentação doutrinária ou jurisprudencial e pugnando por ato danoso ao erário ou com grave ofensa à ordem jurídica e por suas opiniões influenciarem diretamente na tomada de decisão do administrador (conforme posição do STF no MS 24.073-DF e mais recente STF no MS 24.584-DF). (grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irreligável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

A par de tudo o que se asseverou precedentemente, da análise das decisões proferidas e do texto do edital, é extreme de dúvida que a inabilitação da nossa empresa Santos Fonseca, na Tomada de Preços n.º 003/2023, contrapõe-se à ordem jurídica vigente e constituem inarredável ilegalidade.

## IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requeiro o provimento do presente recurso, com efeito para: Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, em face das razões expostas, a empresa SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, requer deste Presidente e Comissão de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a decisão proferida em Julgamento do dia 14.12.2023 pelas razões jurídicas expostas, declarando-a habilitada. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que este Presidente reconsidere sua decisão, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso do nobre Presidente e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, jurídicas e financeiras para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão, e por cumprir fielmente o que preconiza a Lei e a Jurisprudência.

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 27.561.662/0001-97**

Avenida do Cinquentenário, 263, Primeiro Andar, Sala 105, Edf. Aldete Vila Nova, Centro, Itabuna, BA, CEP

45.600-077 - Telefone: (73) 98131-4181 / Email: construbahia@outlook.pt

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.





# CONSTRUBAHIA

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão Confio no Deferimento

Itabuna - Ba, 21 de Dezembro 2023

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 27.561.662/0001-97**

Edson Bispo da Silva

CPF: 433.434.905-63 RG: 2925463-94/SSP/BA

Procurador

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 27.561.662/0001-97**

Avenida do Cinquentenário, 263, Primeiro Andar, Sala 105, Edf. Aldete Vila Nova, Centro, Itabuna, BA, CEP

45.600-077 - Telefone: (73) 98131-4181 / Email: construbahia@outlook.pt

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Edney Oliveira Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B360-8447-1E45-BCF7.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B360-8447-1E45-BCF7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B360-8447-1E45-BCF7



### Hash do Documento

F8FBF59E4251D21203EB6210137858307320215D53138E3CC0317850ED2D7D40

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2023 é(são) :

- Edney Oliveira Da Silva - 481.726.425-04 em 21/12/2023 18:08  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - SANTOS FONSECA CONSTRUCOES  
E SERVICOS LTDA - 27.561.662/0001-97





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0411/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA E A EMPRESA CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: **CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, situada a Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 771 – Edf. Empresarial Torre do Parque – Sala 1507 a 1510, Itaipara – Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 22.813.465/0001-02, representada neste ato por seu representante legal, o senhor, **MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 01.260.126-87, emitido por SSP/BA e CPF no 237.139.09504, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0411/2022 da empresa **CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 22.813.465/0001-02 sendo o objeto, Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC Único.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO**

O valor original do contrato que é de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, passa a ser de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. Que serão pagos em 6 (seis) parcelas de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato que tem vigência até o dia 09 de dezembro de 2023 tem sua vigência prorrogada até o dia 09 de junho de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 08 de dezembro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**  
Marcus Vinicius Passos de Oliveira,  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Eulina Chagas, nº 70 – Centro – CEP: 45140-000  
E-mail: cmas.itambe@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº. 06/2023**

***Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do Governo Federal, referente a prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo no Exercício de 2022 – Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Ação para co-financiamento do governo federal – ano 2024.***

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunido no dia 21 de dezembro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 580, de 06 de agosto de 2019, Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121).

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS 2006;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.435, de 06 de julho 2011, que altera a Lei nº 8.742, de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) nº 113/2015 – Art. 33;



**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeira do Cofinanciamento Estadual do SUAS – exercício 2022; o qual demonstra a prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social e o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social ano 2024; visando assim, o bom andamento da Política Municipal de Assistência Social.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé – Bahia, 22 de dezembro de 2023.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

## **EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO: FOMENTO AO AUDIOVISUAL.**

A **Prefeitura Municipal de Itambé-BA**, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste **Edital**, o **REGULAMENTO** para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **AUDIOVISUAL**.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.**SUMÁRIO**

EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO: FOMENTO AO AUDIOVISUAL .....	1
1. JUSTIFICATIVA .....	3
2. OBJETO .....	3
3. CATEGORIAS .....	4
3.1. DOCUMENTÁRIO EM MÉDIA-METRAGEM .....	4
3.2. CURTA-METRAGEM .....	5
3.3. VIDEOCLÍPE .....	5
3.4. VÍDEO EM FORMATO VERTICAL PARA REDES SOCIAIS .....	5
3.5. PERCENTUAL APLICADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO .....	6
4. CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS .....	6
5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	6
6. AÇÕES AFIRMATIVAS .....	7
7. CRONOGRAMA .....	9
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	10
9. VALOR PAGO AO PROPONENTE .....	10
10. INSCRIÇÃO .....	11
11. ANÁLISE E HABILITAÇÃO DOS PROJETOS .....	12
12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS .....	12
13. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE .....	14
14. PREMIAÇÃO .....	14
15. SANÇÕES E PENALIDADES .....	15
16. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO .....	15
17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR .....	15
17.1. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA .....	15
17.2. PROPONENTE MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL .....	16
17.3. PROPONENTE PESSOA FÍSICA .....	16





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.**1. JUSTIFICATIVA**

**1.1. O EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO: FOMENTO AO AUDIOVISUAL**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos locais, sociais, econômicos e culturais. Este **Edital** é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, - Lei Paulo Gustavo.

**1.2.** A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

**1.3.** É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

**1.4.** As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente **Edital** destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de **Itambé-BA**.

**1.5.** Deste modo, o prefeito municipal José Cândido Rocha Araújo, torna público o presente **Edital** elaborado com base na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e no Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**1.6.** Na realização deste **Edital** estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**2. OBJETO**

**2.1.** Este instrumento é denominado de **EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO: FOMENTO AO AUDIOVISUAL** em uma homenagem *in memoriam* a Lúcio Ribeiro Nascimento (Lúcio Pintor), artista plástico itambeense. Com mais de 45 anos de carreira produzindo trabalhos artísticos, o pintor e artista





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

plástico produziu centenas de trabalhos em pintura em diversas modalidades em Itambé-BA e região, sendo considerado um dos maiores artistas do sudoeste baiano. Nascido em 10 de novembro de 1946 e falecido em 21 de setembro de 2016, natural de Itambé-BA, suas obras de arte, hoje atravessaram fronteiras e podem ser contempladas em diferentes localidades do Brasil.

**2.2.** Constitui-se como objeto deste **Edital** a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de **Itambé-BA**.

**2.3.** Por meio deste **Edital**, a **Prefeitura Municipal de Itambé-BA** pretende fomentar o desenvolvimento de atividades culturais por meio do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existentes no município.

**2.4.** As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria Municipal de Cultura reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022).

**3. CATEGORIAS**

Este **Edital** contemplará **29 (vinte e nove)** vagas para projetos na área do audiovisual nas seguintes categorias a seguir: DOCUMENTÁRIO EM MÉDIA METRAGEM, CURTA-METRAGEM, VIDEOCLÍPE E VÍDEO EM FORMATO VERTICAL PARA REDES SOCIAIS.

	<b>CATEGORIA</b>	<b>VAGAS</b>
C1	DOCUMENTÁRIO EM MÉDIA-METRAGEM	04
C2	CURTA-METRAGEM	08
C3	VIDEOCLÍPE	07
C4	VÍDEO EM FORMATO VERTICAL PARA REDES SOCIAIS	10
C5	PERCENTUAL APLICADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO	5,0%

**3.1. DOCUMENTÁRIO EM MÉDIA-METRAGEM**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

Compreende-se como DOCUMENTÁRIO EM MÉDIA-METRAGEM, a obra audiovisual classificada no gênero de documentário, que envolva história e memória e que tenha contribuição para o desenvolvimento da história e da sociedade do município de **Itambé-BA**, que nesse caso, com duração superior a 20 (vinte) minutos e igual ou inferior a 70 (setenta) minutos. Os vídeos devem ter proporção de 16:9 (dezesseis por nove) e resolução mínima em Full HD de 1920px1080p (mil, novecentos e vinte por mil e oitenta pixels).

**3.1.1.** No caso do item 3.1 acima, serão aceitos apenas documentários que envolvam fatos diretamente ligados à história e memória e que tenham contribuição para o desenvolvimento da identidade cultural e social do município de **Itambé-BA**.

**3.2. CURTA-METRAGEM**

Compreende-se como **CURTA-METRAGEM**, a obra audiovisual classificada nos gêneros ficção, animação ou documentário, que tenha contribuição cultural para o município de **Itambé-BA**, **com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos**. Os vídeos devem ter proporção de 16:9 (dezesseis por nove) e resolução mínima em Full HD de 1920px1080p (mil, novecentos e vinte por mil e oitenta pixels).

**3.3. VIDEOCLÍPE**

Compreende-se, VIDEOCLÍPE, a produção de obra audiovisual, **com duração máxima de 5 (cinco) minutos, que ilustra uma música, cantada e apresentada por um grupo ou artista local**, preferencialmente autoral, com aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou destaquem seu trabalho musical especializado especificamente nessa área artística e cultural. Os vídeos devem ter proporção de 16:9 (dezesseis por nove) e resolução de no mínimo 1080p (mil e oitenta pixels).

**3.4. VÍDEO EM FORMATO VERTICAL PARA REDES SOCIAIS**

Compreende-se como **VÍDEO EM FORMATO VERTICAL PARA REDES SOCIAIS** a produção de obra audiovisual de curta-metragem, com duração entre 1 (um) e 2 (dois) minutos, em ficção, animação, documentário, gênero híbrido ou livre, em convergência com outras linguagens artísticas e a cultura digital. Aqui podem ser





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

considerados exemplos: **videocast, vídeo dança, vídeo teatro, stand up, manifestações das culturas periféricas, entre outros**. Os vídeos devem ter proporção de 9:16 (nove por dezesseis) e resolução de no mínimo 1080p (mil e oitenta pixels).

**3.5. PERCENTUAL APLICADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO**

Do valor total deste **Edital**, será utilizado 5,0% para operacionalização das ações da Lei Complementar no 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023.

**4. CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS**

4.1. Os proponentes de produção de **DOCUMENTÁRIO EM MÉDIA METRAGEM, CURTA-METRAGEM, VIDEOCLÍPE, VÍDEO EM FORMATO VERTICAL PARA REDES SOCIAIS**, deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

4.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

**5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do **Plano de Ação Nº 07208420200002-004903** – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

**5.2.** O recurso de **R\$ 123.446,15** (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), previsto neste **Edital**, será distribuído para categorias indicadas no item **3** deste **Edital**.

**6. AÇÕES AFIRMATIVAS**

**6.1.** Ficam garantidas cotas étnico-raciais e inclusivas, na seguinte proporção: 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), para pessoas indígenas e para PCD – Pessoas com Deficiência.

**6.1.1.** Entende-se que a quantidade de cotas contidas no item **6.1** serão destinadas ao proponente e/ou às pessoas que compunham a equipe de produção audiovisual.

**6.1.2.** Ficam asseguradas as vagas nas seguintes proporções:

	<b>CATEGORIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>
1	DOCUMENTÁRIO EM MÉDIA METRAGEM	04	01	03
2	CURTA-METRAGEM	08	02	06
3	VIDEOCLÍPE	07	02	05
4	VÍDEO EM FORMATO VERTICAL PARA REDES SOCIAIS	10	02	08

**6.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCDs concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**6.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCDs optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.6.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

**6.7.** Para fins de garantia do acesso às cotas serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. Solicitação autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III;
- II. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas; e
- III. Laudo ou Relatório atestando a condição de PCD (quando se aplicar).

**6.8.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas étnico-raciais e inclusivas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCDs na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

**6.9.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**7. CRONOGRAMA**

**7.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site da Prefeitura Municipal de Itambé-BA (<https://www.itambe.ba.gov.br>).

ETAPAS	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	26 de dezembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024	30 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	15 dias após o prazo final de apresentação das propostas classificadas	15 dias
Período para Interposição de Recurso	02 dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado dos classificados.	02 dias
Divulgação do Resultado Final	Após 09 dias da publicação do resultado dos recursos	09 dias
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	06 dias após o resultado final	06 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	05 dias após o período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	05 dias





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.**8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão inscrever-se neste **Edital**, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, **com domicílio no município de Itambé-BA** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

**8.2.** Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste **Edital** ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Itambé-BA**.

**8.3.** Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas que já tenham sido beneficiadas quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios.

**9. VALOR PAGO AO PROPONENTE**

**9.1.** O valor total do fomento nessa ação será no montante de **R\$ 123.446,15** (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

**9.1.1.** Considerando a definição de categorias e quantidade de projetos descritas no item **3** deste **Edital**, o valor será distribuído, conforme a tabela a seguir:

	<b>CATEGORIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>R\$ UNITÁRIO</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
<b>1</b>	DOCUMENTÁRIO EM MÉDIA METRAGEM	04	10.000,00	<b>40.000,00</b>
<b>2</b>	CURTA-METRAGEM	08	6.110,00	<b>48.880,00</b>
<b>3</b>	VIDEOCLIFE	07	2.500,00	<b>17.500,00</b>
<b>4</b>	VÍDEO EM FORMATO VERTICAL PARA REDES SOCIAIS	10	1.090,00	<b>10.900,00</b>
Percentual aplicado para operacionalização (5,0%)				<b>6.166,15</b>
<b>R\$ TOTAL</b>				<b>123.446,15</b>





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

**9.2.** O pagamento dos contemplados no **Edital** será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

**9.3.** No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

**10. INSCRIÇÃO**

**10.1.** A inscrição neste **Edital** é gratuita e deverá ser realizada de **19 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024**, presencialmente e exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura / Alameda Paulo Achy, nº 47, mais informações pelo site da Prefeitura Municipal de Itambé (<https://www.itambe.ba.gov.br>).

**10.1.1.** No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

**10.1.2.** Formulário de Inscrição;

**10.1.3.** Plano de Trabalho para os projetos, contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo IV;

**10.1.4.** Currículo do proponente;

**10.1.5.** Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no **Anexo II**;

**10.1.6.** Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no **Anexo III**;

**10.1.7.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

**10.1.8.** Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto;

**10.1.9.** Será permitida mais de 1 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Itambé-BA**. Porém, a premiação só será possível em apenas uma das categorias;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

**10.1.10.** O mesmo projeto, com objeto idêntico, **NÃO** poderá ser contemplado em mais de 1 (um) **Edital**.

**11. ANÁLISE E HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**

**11.1.** Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Importância para a preservação histórica do município de Itambé BA	0,0	0,5	2,0
3	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
4	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
5	Currículo	0,0	0,5	2,0
6	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

**11.2.** A seleção dos projetos submetidos a este **Edital** será feita mediante:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos pela Comissão de Seleção; e
- II. Análise dos documentos de habilitação do proponente.

**11.3.** Em caso de inscrição de mais de 1 (um) projeto contendo o mesmo objeto pelo mesmo proponente, será considerada pela Comissão de Avaliação, a proposta com maior pontuação nos critérios descritos no item 11.1 deste **Edital**.

**12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

**12.1.** Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 11.1 deste **Edital**.

**12.2.** Por “Análise comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**12.3.** A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação formada paritariamente por 5 (cinco) membros, a qual é composta por:

- I. Representantes da Sociedade Civil Organizada: Fabiana Santos Agra Galvão, Paulo Roberto Arruda Fonseca e Víthor Brandão Rodrigues.
- II. Representantes do Poder Público: Edmilson Nery Silva e Maria Clara Silva de Carvalho.

**12.4.** A Comissão de Avaliação será coordenada por Célio Gomes Bittencourt.

**12.5.** Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. Tenham interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e
- III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**12.6.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**12.7.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 11.1. deste **Edital**.

**12.8.** Contra a decisão da Análise caberá recurso encaminhado ao Coordenador para julgamento pela Comissão de Avaliação.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

**12.9.** Os recursos de que tratam o item 12.8 acima deverão ser apresentados no link: <http://lpgaudiovisual.itambe.ba.gov.br> no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453, de 2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.10.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no link: <http://lpgaudiovisual.itambe.ba.gov.br>

**13. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE**

**13.1.** A Comissão de Coordenação e Análise, responsável pela gestão deste **Edital**, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

**13.2.** Os trabalhos da Comissão de Coordenação e Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura para a devida tomada de decisão.

**14. PREMIAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do Recibo do Prêmio.

**14.2.** Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

**14.3.** A não assinatura do contrato, recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste **Edital**, ensejará na desclassificação do proponente.

**14.4.** No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**14.5.** O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

**14.6.** A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.**15. SANÇÕES E PENALIDADES**

**15.1.** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

**15.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

**15.2.1.** Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**16. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO**

**16.1.** Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme Anexo VII deste **Edital**.

**16.2.** As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no **Termo de Execução Cultural**, conforme Anexo VII.

**16.3.** O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do **Termo de Execução Cultural**, conforme suas cláusulas.

**16.4.** A assinatura do **Termo de Execução Cultural** deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos.

**16.5.** O **Termo de Execução Cultural** somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**16.6.** O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no **Termo de Execução Cultural**.

**17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

**17.1. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- k) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

**17.2. PROPONENTE MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
- g) A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.  
Certificado de MEI – Microempreendedor Individual
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal.

**17.3. PROPONENTE PESSOA FÍSICA**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

**17.4.** Todos os produtos resultantes do presente **Edital** deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Prefeitura Municipal de Itambé-BA, Secretaria Municipal de Cultura e Governo Federal.”

**17.5.** O ônus decorrente da participação neste **Edital**, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

**17.6.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente **Edital**, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

**17.7.** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

**17.8.** Dúvidas referentes a este **Edital** poderão ser esclarecidas através da Secretaria Municipal de Cultura e/ou pelo e-mail [cultura@itambe.ba.gov.br](mailto:cultura@itambe.ba.gov.br)

**17.9.** Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br)).

**17.10.** Compõem este **Edital** os seguintes anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II - PLANO DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**EDITAL Nº 01/2023 – LÚCIO RIBEIRO NASCIMENTO:  
FOMENTO AO AUDIOVISUAL.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO IX - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

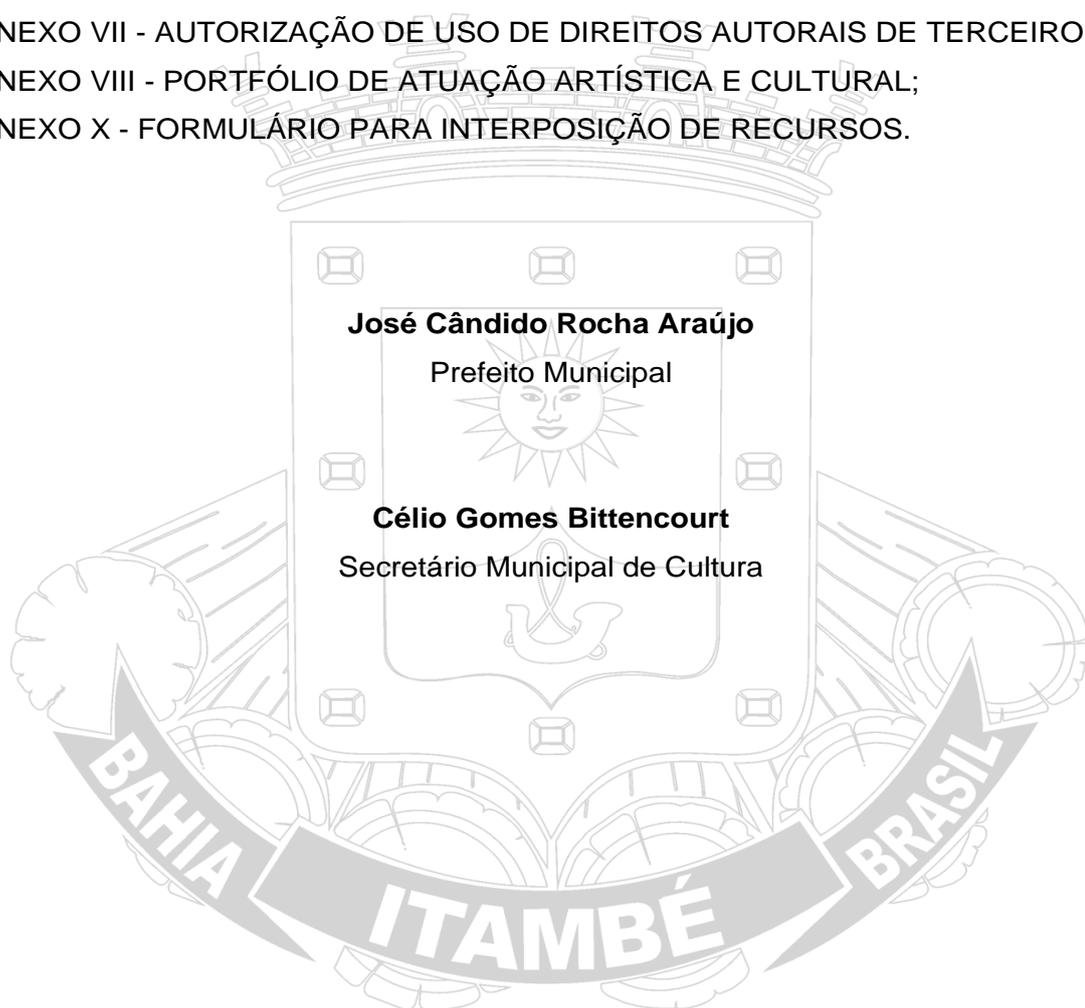
ANEXO V - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA;

ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS;

ANEXO VIII - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL;

ANEXO X - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.



**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal

**Célio Gomes Bittencourt**  
Secretário Municipal de Cultura





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

**EDITAL Nº 02/2023 – PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.**

A Prefeitura Municipal de Itambé-BA, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste **Edital**, o **REGULAMENTO** para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

**1. JUSTIFICATIVA**

O Edital Nº 002/2023 – **PRÊMIO EVA MARIA FIGUEIREDO DE MANUTENÇÃO DE SALA DE CINEMA E EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS**, configura-se como uma ação de reconhecimento ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase na premiação a projetos de Produções Culturais desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura na Manutenção e Fomento a Salas de Cinema e Apoio a Exibições Cinematográficas, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais e econômicos.

**1.2.** A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

**1.3.** É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

**1.4.** As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente **Edital** destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais residentes e domiciliados no Município de Itambé-BA.

**1.5.** Deste modo, o prefeito municipal José Cândido Rocha Araújo torna público o presente **Edital** elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

**1.6.** Na realização deste **Edital** estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Este instrumento é denominado de **EDITAL DE PREMIAÇÃO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS**, numa





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

homenagem *in memoriam* a Eva Maria Aparecida Figueiredo. Nascida em 13 de setembro de 1957. Ela começou a atuar em Itambé na década de 1980. Já como professora no Centro Educacional Gilberto Viana, recrutava alunos, fazia oficinas de teatro, dança, artes em geral. Os ensaios eram realizados no Salão Paroquial e no C.S.U. Se apresentou com o Grupo Astral em Itambé e em cidades circunvizinhas como Vitória da Conquista, Itapetinga, Encruzilhada e Ilhéus. Em suas aulas de Inglês e Artes sempre tinham apresentações culturais sobre os conteúdos trabalhados e em datas comemorativas e festas religiosas, ela sempre se envolvia de alguma maneira. Ela sempre incentivava todos os seus alunos a fazerem arte por toda a parte. Eva foi Diretora de Cultura do município de Itambé de 1997 a 2000. Nessa época ela ministrava cursos de teatro e de artesanato na sede e também na zona rural do município em localidades como Formosa, Jussara e Bananeira. Ela faleceu no dia 07 de maio de 2010 e é lembrada sempre com carinho, alegria e muita gratidão pelo legado artístico e cultural que ela deixou.

**2.2.** Constitui-se como objeto deste **Edital**, o apoio a exibição cinematográfica, mediante projetos e ações culturais, sediadas em espaços públicos municipais destinados à atividade audiovisual, incluindo salas de cinema e equipamentos vocacionados, conforme Lei Complementar 195/2022, art. 6º, inciso II e Decreto Federal 11.525/2023, art. 3º, inciso II submetidos por proponentes residentes no município de **Itambé - BA**.

**2.3.** Por meio deste edital a **Prefeitura Municipal de Itambé – BA**, pretende fomentar a realização de projetos ligados ao audiovisual no espaço cultural denominado Cine Teatro de Itambé. Entende-se por projetos ligados ao audiovisual, todos aqueles que gerem o desenvolvimento de atividades culturais cinematográficas através de iniciativas individuais, coletivas ou de grupos, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

**2.4.** As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria Municipal de Cultura reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei Complementar nº 195/2022).

**3. DAS CATEGORIAS**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

**3.1.** Este **Edital** contemplará 1 (um) Projeto na área de reforma, restauro, adaptação, exibições cinematográficas no Cine Teatro de Itambé, bem como, de forma itinerante.

**3.2.** Restauro, adaptação, exibições cinematográficas e funcionamento da Sala de Cinema com contemplação de adequações necessárias de acordo com os protocolos de saúde, especialmente voltados para o combate a COVID-19:

CATEGORIA		VAGAS
C1	Restauros, manutenção, funcionamento de salas de cinema e exibições cinematográficas.	01

**4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

**4.1.** Nas propostas de restauro, adaptação, exibições cinematográficas e funcionamento de Sala de Cinema, os proponentes deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta de funcionamento, adequações sanitárias, adequações de acessibilidade para cadeirantes e outras necessidades físicas, com previsão de estrutura, projeto arquitetônico e orçamento da concretização do projeto.

**4.1.1.** Para o devido cumprimento constante nesse **Edital**, a proposta deverá prever a aquisição de equipamentos compatíveis com as atividades que serão executadas, contemplando, no mínimo os seguintes itens:

- I – Sistema de som surround 5.1;
- II – Caixas de som subwoofer 18” ativas e passivas;
- III – Projetor de vídeo FH52+ 4.000 lumens;
- IV – Cabeamentos necessários para a utilização dos equipamentos;
- V – Estrutura metálica – Treliças Kit Trave Box Truss Q25 Aço 6x5m;
- VI – 200 cadeiras plásticas tipo poltrona em Polipropileno Preto-capacidade: 154 Kg.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

**4.1.2.** Ao fim da realização do projeto contemplado neste **Edital**, todos os equipamentos adquiridos referentes ao **item 4.1.1.** deverão, obrigatoriamente, serem usados em ações ligadas a atividades do audiovisual no município, bem como no espaço do Cine Teatro de Itambé.

**4.1.3.** O projeto Cultural contemplado neste **Edital** deverá realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município de Itambé BA, como também, projetos sociais.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do **Plano de Ação Nº 07208420200002-004903 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022** bem como o **Decreto Federal Nº 11.525/2023.**

**5.2.** Os recursos previstos neste **Edital** serão distribuídos para os seguintes objetos:

**5.2.1.** O valor total deste instrumento é de **R\$ 34.716,93 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Três Centavos)** para **Restauração, Adaptação, Funcionamento de Sala de Cinema e Exibições Cinematográficas.**

**6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**6.1.** Ficam garantidas cotas étnico-raciais e inclusivas, na seguinte proporção: 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), para pessoas indígenas e para PCD – Pessoas com Deficiência.

**6.1.1.** Entende-se que a quantidade de cotas contidas no item **6.1.** serão destinadas ao proponente e/ou às pessoas que componham a equipe de produção audiovisual.

**6.1.2.** Ficam asseguradas as vagas nas seguintes proporções:





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

CATEGORIA		VAGAS	COTAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
C 1	Restauro, Adaptação, Funcionamento da Sala de Cinema e Exibições Cinematográficas	01	-	01

**6.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCDs concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**6.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCDs optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.6.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

**6.7.** Para fins de garantia do acesso às cotas serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – Solicitação de carta consubstanciada;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

II – Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas; e

III – Laudo ou Relatório atestando a condição de PCD (quando se aplicar).

**6.8.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas étnico-raciais e inclusivas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCDs na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**6.9.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**7. DO CRONOGRAMA**

**7.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site da Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br))

ETAPAS	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	26 de dezembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024	30 dias





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

Divulgação do Resultado dos Classificados	15 dias após o prazo final de apresentação das propostas classificadas	15 dias
Período para Interposição de Recurso	02 dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado dos classificados.	02 dias
Divulgação do Resultado Final	Após 09 dias da publicação do resultado dos recursos	09 dias
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	06 dias após o resultado final	06 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	05 dias após o período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	05 dias

**8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão inscrever-se neste **Edital**, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, **com domicílio no município de Itambé-BA** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

**8.2** Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste **Edital** ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Itambé-BA**.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

**9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE**

**9.1. O Edital Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL** contemplará 01 (um) projeto.

**9.2.** O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir;

**9.3.** Restauro, adaptação, funcionamento de Sala de Cinema e exibições cinematográficas:

CATEGORIA		VAGAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
C1	Restauro, adaptação, funcionamento de Sala de Cinema e exibições cinematográficas	01	32.991,50	32.991,50
C2	Operacionalização		4,97%	1.725,43

**9.3.1.** O Total do fomento nessa ação será no montante de **R\$ 34.716,93 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Três Centavos).**

**9.4.** O pagamento do contemplado no **Edital** será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária em nome do proponente (pessoa física ou jurídica).

**9.5.** No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

**9.6. DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Do valor total deste **Edital**, será utilizado 4,97% para operacionalização das ações da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**10. DAS INSCRIÇÕES**

**10.1.** A inscrição neste **Edital** é gratuita e deverá ser realizada de 19 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024, presencialmente exclusivamente na





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

Secretaria Municipal de Cultura – Alameda Paulo Achy, 47, Centro, Itambé BA, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br))

**10.2.** No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

**10.2.1.** Formulário Padrão de Inscrição;

**10.2.2.** Plano de Trabalho para os projetos, contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo II;

**10.2.3.** Currículo do proponente;

**10.2.4.** Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo III;

**10.2.5.** Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo IV;

**10.3.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**10.4.** Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

**10.5.** Será permitida mais de 1 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Itambé-BA**. Porém, a premiação só será possível em apenas uma das categorias.

**10.6.** O mesmo projeto, com objeto idêntico, **NÃO** poderá ser contemplado em mais de 1 (um) Edital.

**11. ANÁLISE E HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**

**11.1.** Os projetos serão analisados pela Comissão de Coordenação e Análise nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
	Comprovação de atividades ligadas ao audiovisual	0,0	0,5	2,0
	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
	Currículo	0,0	0,5	2,0
	Criatividade e Originalidade do Projeto	0,0	0,5	2,0

**11.2.** A seleção dos projetos submetidos a este **Edital** será feita mediante:

**I** - Análise de mérito cultural dos projetos pela Comissão de Seleção; e

**II** - Análise dos documentos de habilitação do proponente.

**11.3.** Em caso de inscrição de mais de 1 (um) projeto contendo o mesmo objeto pelo mesmo proponente, será considerada pela Comissão de Avaliação, a proposta com maior pontuação nos critérios descritos no **item 11.1.** deste **Edital**.

**12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO**

**12.1.** Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **item 11.1.** deste **Edital**.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

**12.2.** Por “Análise comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais dos projetos, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação dos projetos é atribuída em função desta comparação.

**12.3.** A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação formada paritariamente por 5 (cinco) membros, a qual é composta por:

**I** – Representantes da Sociedade Civil Organizada: Fabiana Santos Agra Galvão, Paulo Roberto Arruda Fonseca e Víthor Brandão Rodrigues.

**II** – Representantes do Poder Público: Edmilson Nery Silva e Maria Clara Silva de Carvalho.

**12.4.** A Comissão de Avaliação será coordenada por Célio Gomes Bittencourt.

**12.5.** Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

**I** - tenham interesse direto na matéria;

**II** - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

**III** - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**12.6.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

**12.7.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **item 11.1.** deste **Edital**.

**12.8.** Contra a decisão da Análise caberá recurso encaminhado ao Coordenador para julgamento pela Comissão de Avaliação.

**12.9.** Os recursos de que tratam o item **12.8.** deverão ser apresentados no link: [www.lpg.itambe.ba.gov.br](http://www.lpg.itambe.ba.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme **inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.10.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no link: [www.lpg.itambe.ba.gov.br](http://www.lpg.itambe.ba.gov.br)

**13. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE**

**13.1.** A Comissão de Coordenação e Análise, responsável pela gestão deste **Edital**, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

**13.2.** Os trabalhos da Comissão de Coordenação e Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura para a devida tomada de decisão.

**14. DA PREMIAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do Recibo do Prêmio.

**14.2.** Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

**14.3.** A não assinatura do contrato e recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste **Edital** ensejará na desclassificação do proponente.

**14.4.** No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**14.5.** O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

**14.6.** A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

**14.7.** O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária em nome do proponente.

**15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**15.1.** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

**15.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

**15.2.1.** Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**16. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO**

**16.1.** Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme ANEXO IX deste **Edital**.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

**16.2.** As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no **Termo de Execução Cultural**, conforme ANEXO IX.

**16.3.** O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do **Termo de Execução Cultural**, conforme suas cláusulas.

**16.4.** A assinatura do **Termo de Execução Cultural** deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos.

**16.5.** O **Termo de Execução Cultural** somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**16.6.** O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no **Termo de Execução Cultural**.

**17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**17.1.** Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

**17.2. Proponente Pessoa Jurídica**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- k) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

**17.3. Proponente MEI – Microempreendedor Individual**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
- g) A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Microempreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal.

**17.4. Proponente Pessoa Física:**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

**17.5.** Todos os produtos resultantes do presente **Edital** deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

***“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Prefeitura Municipal de Itambé, Secretaria Municipal de Cultura e Governo Federal.”***

**17.6.** O ônus decorrente da participação neste **Edital**, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

**17.7.** É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente **Edital**, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

**17.8.** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

**17.9.** Dúvidas referentes a este **Edital** poderão ser esclarecidas através da **Secretaria Municipal de Cultura e/ou pelo e-mail [cultura@itambe.ba.gov.br](mailto:cultura@itambe.ba.gov.br)**.

**17.10.** Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no site da **Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br))**.

**1.1.** Compõem este **Edital** os seguintes anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II - PLANO DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO IX - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 02/2023 PRÊMIO EVA FIGUEIREDO: APOIO A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA; APOIO A EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS.

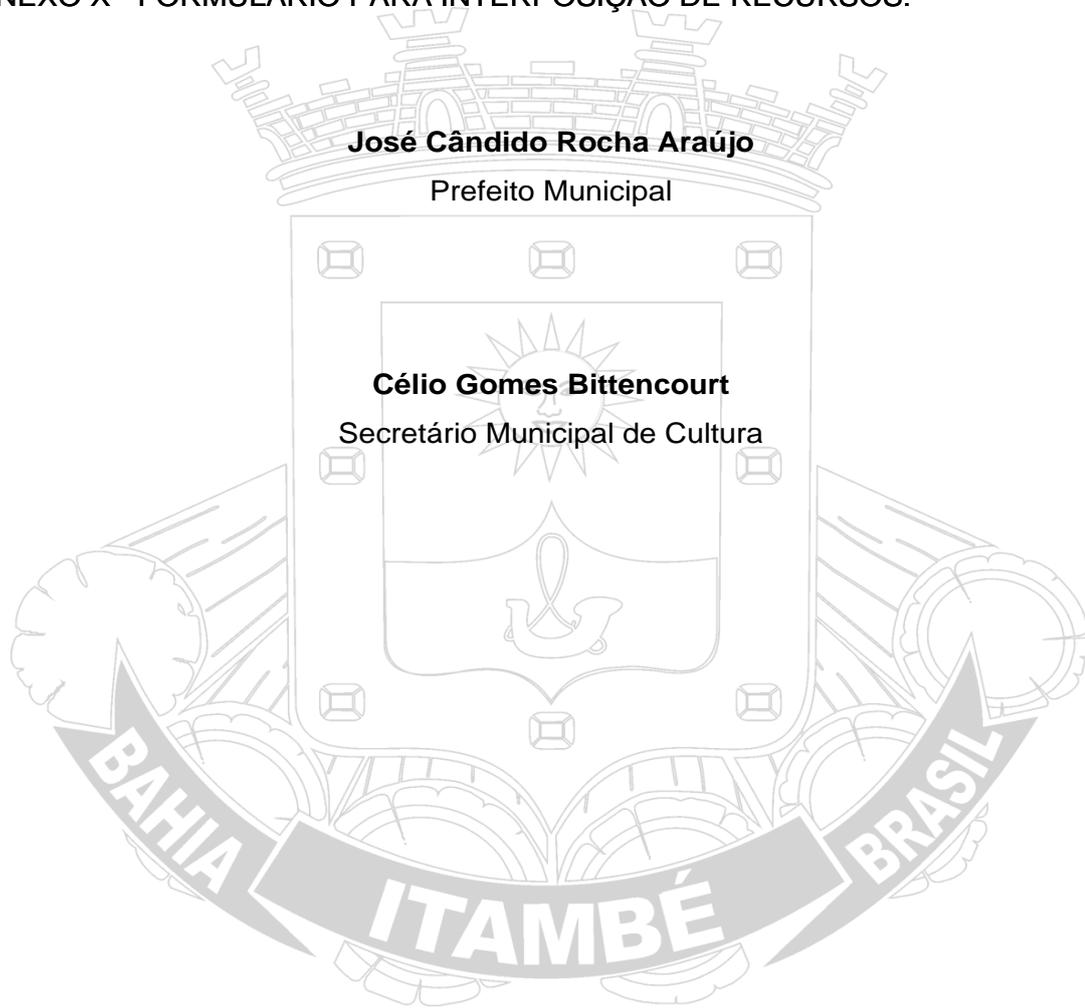
ANEXO V - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS;

ANEXO VIII - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL;

ANEXO X - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.



**José Cândido Rocha Araújo**

Prefeito Municipal

**Célio Gomes Bittencourt**

Secretário Municipal de Cultura





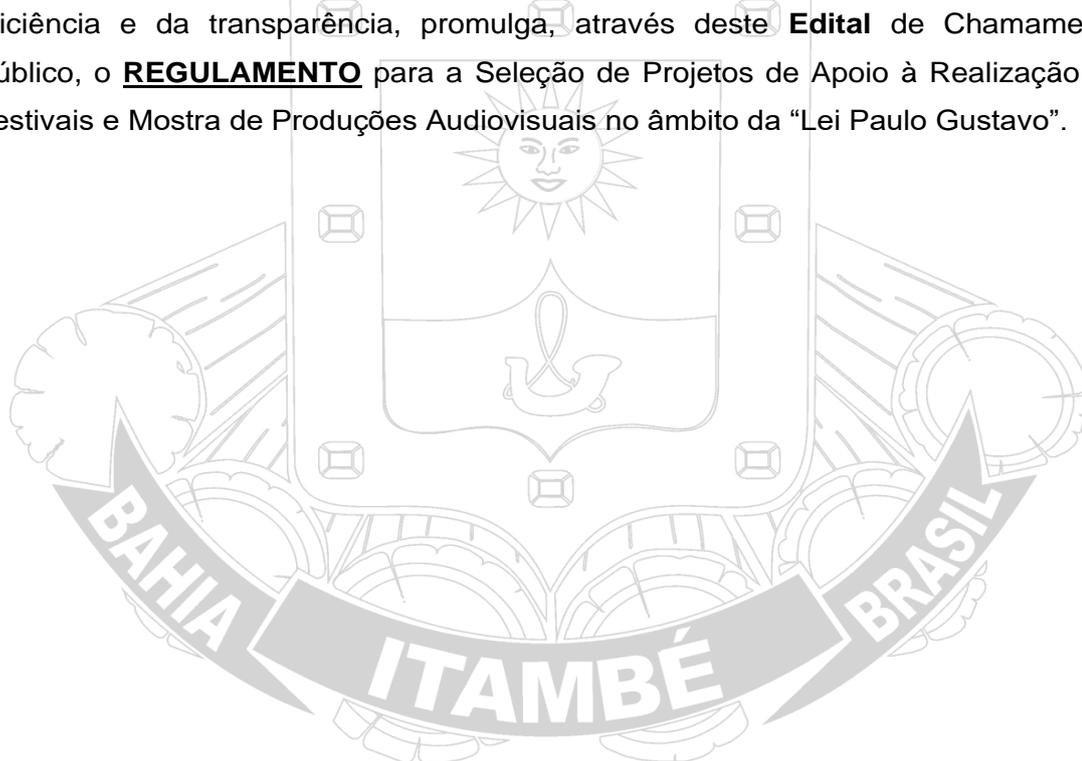
ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

## EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

A **Prefeitura Municipal de Itambé-BA**, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste **Edital** de Chamamento Público, o **REGULAMENTO** para a Seleção de Projetos de Apoio à Realização de Festivais e Mostra de Produções Audiovisuais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**1. JUSTIFICATIVA**

O EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase a Projetos de Apoio à Realização de Festivais e Mostra de Produções Audiovisuais, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais na área do audiovisual. Este **Edital** é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.2. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.3. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.4. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente **Edital** destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais residentes e domiciliados no Município de Itambé-BA.

1.5. Deste modo, o prefeito municipal José Cândido Rocha Araújo torna público o presente **Edital** elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

1.6. Na realização deste **Edital** estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Este instrumento é denominado de **EDITAL JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**, numa homenagem *in memoriam* ao Senhor João Morais, nascido em 20 de dezembro de 1941 e era popularmente conhecido como Morais. Esse artista itambeense que por muitos anos foi referência para os músicos locais nas décadas de 60 a 90. Junto com nomes da música local, como Dedé Músico, Juracy, Mundinho, Geraldão, Joselito, Vade, Aurino, Valdemar o renomado trompetista criou o grupo MD SHOW que se apresentava em toda a região fazendo sucesso por onde passava. O grupo realizava com muita competência, bailes de carnaval, festas religiosas, bailes nupciais. João Morais faleceu no dia 10 de julho de 2007 deixando um legado de musicalidade e cultura para o povo de Itambé.

**2.2.** Constitui-se como objeto deste **Edital** a Seleção de Projetos de Apoio à Realização de Festivais e Mostra de Produções Audiovisuais, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município.

**2.3.** Por meio deste **Edital** a **Prefeitura Municipal de Itambé – BA** pretende fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando o Apoio à Realização de Festivais e Mostra de Produções Audiovisuais.

**2.4.** As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria Municipal de Cultura reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei Complementar nº 195/2022).

**3. DAS CATEGORIAS**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**3.1.** Este Edital contemplará **1 (um) Projeto – Apoio à Realização de Festivais ou Mostra de Produções na área do Audiovisual** na seguinte categoria abaixo:

**3.1.1.** Apoio à Realização de Festivais e Mostra de Produções Audiovisuais.

CATEGORIA		VAGAS
C1	Apoio à Realização de Festivais e Mostra de Produções Audiovisuais	01

**4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO****4.1. Apoio à realização de festivais e mostra de produções audiovisuais -**

Apoio financeiro à realização de festivais, mostras de produções e outros eventos relacionados ao audiovisual, de acordo com o previsto na Lei Complementar 195/2022, artigo 6º, inciso III:

**4.1.4.** O projeto Cultural contemplado neste **Edital** deverá realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município de Itambé BA, como também, projetos sociais.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do **Plano de Ação Nº 07208420200002-004903 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022** bem como o **Decreto Federal Nº 11.525/2023**.

**5.2.** Os recursos previstos neste **Edital** serão distribuídos para os seguintes objetos:

**5.2.1.** O valor total deste instrumento é de **R\$ 7.666,72 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)**.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**6.1.** Ficam garantidas cotas étnico-raciais e inclusivas, na seguinte proporção: 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), para pessoas indígenas e para PCD – Pessoas com Deficiência.

**6.1.1.** Entende-se que a quantidade de cotas contidas no item **6.1.** serão destinadas ao proponente e/ou às pessoas que componham a equipe de produção audiovisual.

**6.1.2.** Fica assegurada a vaga nas seguintes proporções:

CATEGORIA		VAGAS	COTAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
C1	Realização de Festivais e Mostra de Produções Audiovisuais	01	-	01

**6.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCDs concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**6.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCDs optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**6.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.6.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

**6.7.** Para fins de garantia do acesso às cotas serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - solicitação de carta consubstanciada;
- II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas; e
- III – Laudo ou Relatório atestando a condição de PCD (quando se aplicar).

**6.8.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas étnico-raciais e inclusivas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCDs na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**6.9.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**7. DO CRONOGRAMA**

**7.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site da Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br))

ETAPAS	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	26 de dezembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024	30 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	15 dias após o prazo final de apresentação das propostas classificadas	15 dias
Período para Interposição de Recurso	02 dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado dos classificados.	02 dias
Divulgação do Resultado Final	Após 09 dias da publicação do resultado dos recursos	09 dias
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	06 dias após o resultado final	06 dias





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	05 dias após o período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	05 dias
--	--	---------

**8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão inscrever-se neste **Edital**, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, **com domicílio no município de Itambé-BA** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

**8.2.** Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste **Edital** ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Itambé-BA**.

**9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE**

**9.1.** O Edital Nº 003/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, contemplará 01 (um) Projeto.

**9.1.1.** O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

	CATEGORIA	VAGAS	R\$ VALOR	R\$ TOTAL
1	Realização de Festivais e Mostra de Produções Audiovisuais	01	7.285,68	7.285,68
2	Operacionalização		4,97%	381,04





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**9.1.2.** O Total do fomento nessa ação será no montante de **R\$ 7.666,72 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).**

**9.1.3.** O pagamento dos contemplados no **Edital** será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária em nome do proponente.

**9.1.4.** No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

**9.1.5. DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Do valor total deste **Edital**, será utilizado 4,97% para operacionalização das ações da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**10. DAS INSCRIÇÕES**

**10.1.** A inscrição neste **Edital** é gratuita e deverá ser realizada de 19 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024, presencialmente e exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura – Alameda Paulo Achy, 47, Centro, Itambé BA, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br))

**10.2.** No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

**10.2.1.** Formulário Padrão de Inscrição;

**10.2.2.** Plano de Trabalho para os projetos, contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo II;

**10.2.3.** Currículo do proponente;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**10.2.4.** Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

**10.2.5.** Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

**10.3.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**10.4.** Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

**10.5.** Será permitida mais de 1 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Itambé-BA**. Porém, a premiação só será possível em apenas uma das categorias.

**10.5.1.** O mesmo projeto, com objeto idêntico, **NÃO** poderá ser contemplado em mais de 1 (um) **Edital**.

**11. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**

**11.1.** Os projetos serão analisados pela Comissão de Coordenação e Análise nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

Comprovação de atividades ligadas ao audiovisual	0,0	0,5	2,0
Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
Currículo e Originalidade do Projeto	0,0	0,5	2,0

**11.2.** A seleção dos projetos submetidos a este **Edital** será feita mediante:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos pela Comissão de Seleção; e
- II - Análise dos documentos de habilitação do proponente.

**11.3.** Em caso de inscrição de mais de 1 (um) projeto contendo o mesmo objeto pelo mesmo proponente, será considerada pela Comissão de Avaliação, a proposta com maior pontuação nos critérios descritos no **item 11.1.** deste **Edital**.

**12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**12.1.** Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **item 11.1.** deste **Edital**.

**12.2.** Por “Análise comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**12.3.** A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação formada paritariamente por 5 (cinco) membros, a qual é composta por:

**I** – Representantes da Sociedade Civil Organizada: Fabiana Santos Agra Galvão, Paulo Roberto Arruda Fonseca e Víthor Brandão Rodrigues.

**II** – Representantes do Poder Público: Edmilson Nery Silva e Maria Clara Silva de Carvalho.

**12.4.** A Comissão de Avaliação será coordenada por Célio Gomes Bittencourt.

**12.5.** Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

**I** - tenham interesse direto na matéria;

**II** - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

**III** - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**12.6.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**12.7.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **item 11.1.** deste **Edital**.

**12.8.** Contra a decisão da Análise caberá recurso encaminhado ao Coordenador para julgamento pela Comissão de Avaliação.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**12.9.** Os recursos de que tratam o item **12.8.** deverão ser apresentados no link: [www.lpg.itambe.ba.gov.br](http://www.lpg.itambe.ba.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme **inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.10.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no link: [www.lpg.itambe.ba.gov.br](http://www.lpg.itambe.ba.gov.br)

**13. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE**

**13.1.** A Comissão de Coordenação e Análise, responsável pela gestão deste **Edital**, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

**13.2.** Os trabalhos da Comissão de Coordenação e Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura para a devida tomada de decisão.

**14. DA PREMIAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do Recibo do Prêmio.

**14.2.** Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

**14.3.** A não assinatura do contrato e recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste **Edital** ensejará na desclassificação do proponente.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**14.4.** No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**14.5.** O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

**14.6.** A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

**14.7.** O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária em nome do proponente.

**15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**15.1.** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

**15.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

**15.2.1.** Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**16. DA ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO**

**16.1.** Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme Anexo IX deste **Edital**.

**16.2.** As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no **Termo de Execução Cultural**, conforme Anexo IX.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**16.3.** O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do **Termo de Execução Cultural**, conforme suas cláusulas.

**16.4.** A assinatura do **Termo de Execução Cultural** deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos.

**16.5.** O **Termo de Execução Cultural** somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**16.6.** O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no **Termo de Execução Cultural**.

**17. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**17.1.** Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

**17.2. Proponente Pessoa Jurídica**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

k) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

**17.3. Proponente MEI – Microempreendedor Individual**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
- g) A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Microempreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal.

**17.4. Proponente Pessoa Física:**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

**17.5.** Todos os produtos resultantes do presente **Edital** deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

**“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Prefeitura Municipal de Itambé, Secretaria Municipal de Cultura e Governo Federal.”**

**17.6.** O ônus decorrente da participação neste **Edital**, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

**17.7.** É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente **Edital**, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

**17.8.** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

**17.9.** Dúvidas referentes a este **Edital** poderão ser esclarecidas através da **Secretaria Municipal de Cultura e/ou pelo e-mail** [cultura@itambe.ba.gov.br](mailto:cultura@itambe.ba.gov.br).

**17.10.** Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no site da **Prefeitura Municipal de Itambé (itambe.ba.gov.br)**.

**17.11.** Compõem este **Edital** os seguintes anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II - PLANO DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO IX - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO V - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 03/2023 – JOÃO MORAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO – APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS;

ANEXO VIII - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL;

ANEXO X - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

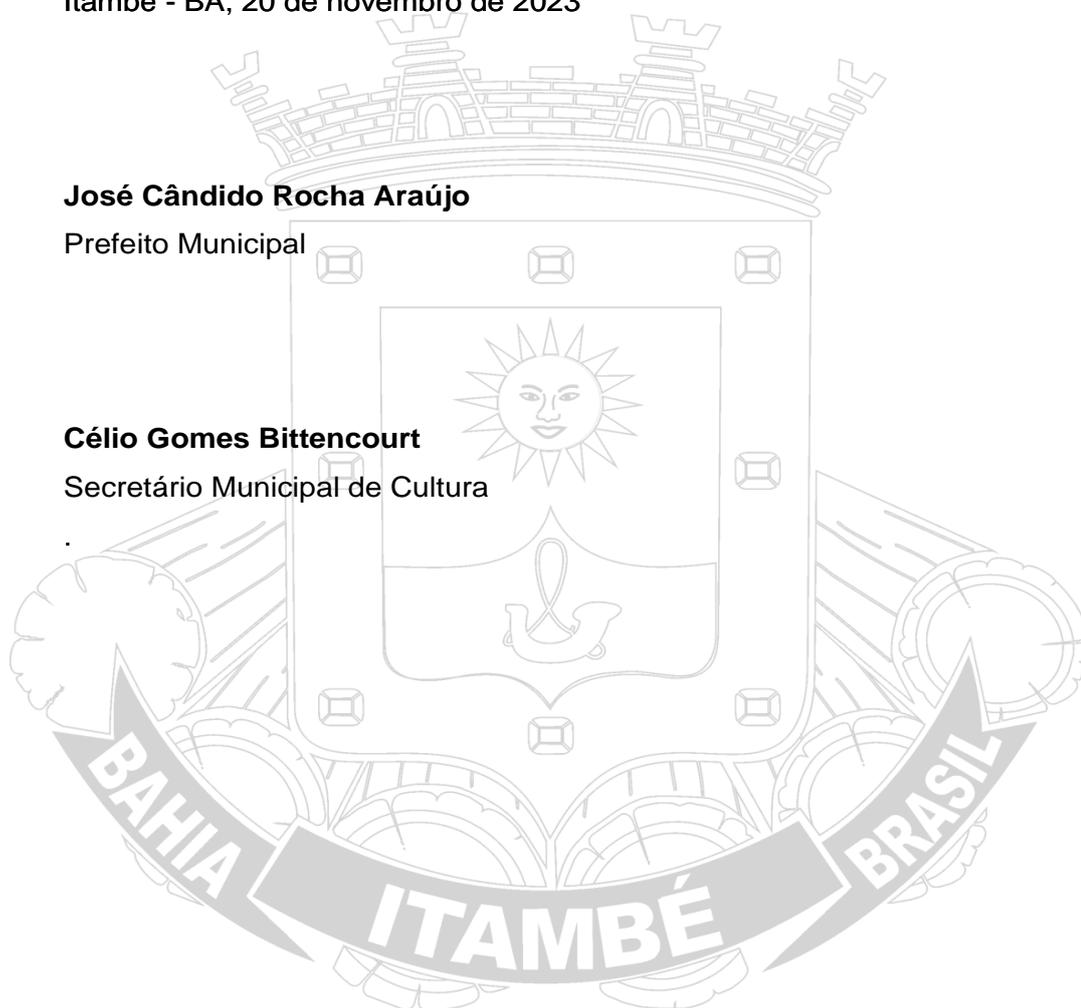
Itambé - BA, 20 de novembro de 2023

**José Cândido Rocha Araújo**

Prefeito Municipal

**Célio Gomes Bittencourt**

Secretário Municipal de Cultura





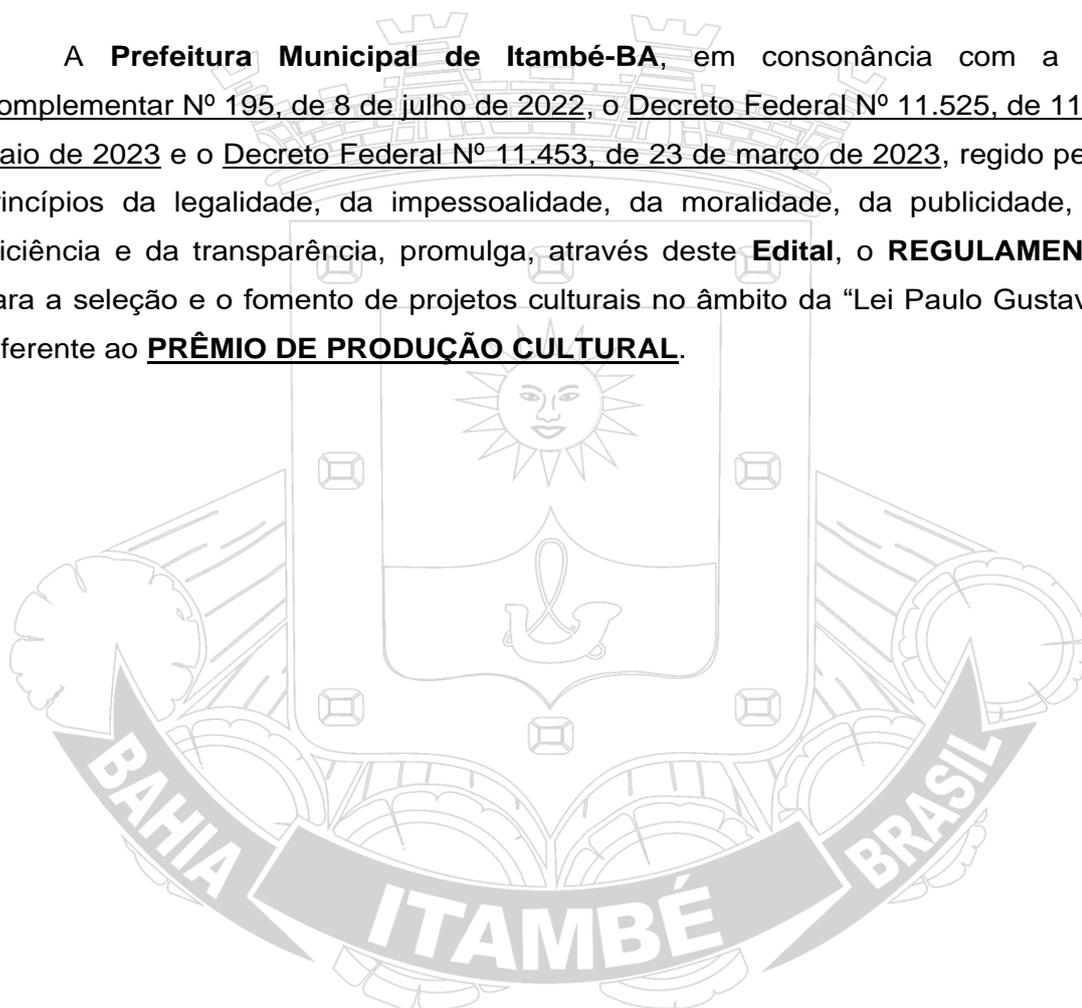
ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA)  
DE PRODUÇÃO CULTURAL.**

A **Prefeitura Municipal de Itambé-BA**, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste **Edital**, o **REGULAMENTO** para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL**.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. O Edital Nº 004/2023 – **PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL**, configura-se como uma ação de reconhecimento ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase na premiação a projetos de produções culturais desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais e econômicos.

1.2. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.3. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.4. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente **Edital** destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais residentes e domiciliados no Município de Itambé-BA.

1.5. Deste modo, o prefeito municipal José Cândido Rocha Araújo torna público o presente **Edital** elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

1.6. Na realização deste **Edital** estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**2. DO OBJETO**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**2.1.** Este instrumento é denominado de **EDITAL DE PREMIAÇÃO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL**, numa homenagem *in memoriam* ao itambeense José de Jesus (Zé da Muda), natural Itambé – BA. Nascido em 06 de junho de 1964. Se apresentava com o Bumba Meu Boi de forma lúdica, com muito amor a arte! Os componentes do seu grupo levam seus ensinamentos como regra e incentivo de vida. Se apresentou em residências e na Igreja Matriz de São Sebastião, na sede, no Distrito de Cassilândia e na Sapucaia, João das Canas, Barro Vermelho, nos Tiagos e em outros municípios, como Caatiba BA. Zé da Muda iniciou esse importantíssimo trabalho nesse segmento cultural exatamente no dia 25 de dezembro de 1987 e foi obrigado a interromper em 2010 por motivo de saúde. Infelizmente, ele não está mais entre nós, mas todos lembram com muito carinho e saudades da pessoa que era. Ele faleceu no dia 30 de maio de 2011 e é lembrado sempre com carinho e alegria.

**2.2.** Constitui-se como objeto deste **Edital** a seleção e premiação de projetos de Produção Cultural individual e coletivo, enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes e domiciliados no município de Itambé - BA.

**2.3.** Por meio deste **Edital**, a **Prefeitura Municipal de Itambé – BA**, pretende premiar projetos de produção cultural que gerem o desenvolvimento de atividades culturais através de iniciativas individuais, coletivas ou de grupos, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

**2.4.** As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria Municipal de Cultura reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei Complementar nº 195/2022).

**3. DAS CATEGORIAS**

**3.1.** Este Edital contemplará **40 (quarenta) categorias culturais** através de **prêmios** nas diversas áreas da arte e da cultura conforme tabela abaixo;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**3.1.1. Prêmio de Produção Cultural:**

CATEGORIA		VAGAS
C01	Bandas	02
C02	Grupos Musicais	08
C03	Musicista	01
C04	Compositor	03
C05	Sanfoneiros	04
C06	Literatura	03
C07	Grupos de Dança	02
C08	Grupos de Teatro	02
C09	Artesãos	03
C10	Presepistas	02
C11	Grupos de Capoeira	02
C12	Terno de Reis	01
C13	Movimento Hip Hop	01
C14	Desenho e Pintura	03





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

C15	Patrimônio Material e Imaterial	03
-----	---------------------------------	----

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do **Plano de Ação Nº 07208420200002-004903 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022** bem como o **Decreto Federal Nº 11.525/2023**.

4.2. Os recursos previstos neste **Edital** serão distribuídos para os seguintes objetos:

4.2.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 67.175,40 (Sessenta e Sete Mil, Cento e Setenta e Cinco reais e Quarenta Centavos)**. Prêmio de Produção Cultural.

**5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais e inclusivas, na seguinte proporção: 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), para pessoas indígenas e para PCD – Pessoas com Deficiência.

5.1.1. Entende-se que a quantidade de cotas contidas no item 5.1. serão destinadas ao proponente e/ou às pessoas que componham a equipe de produção audiovisual.

5.1.2. Ficam asseguradas as vagas nas seguintes proporções:

	CATEGORIA	VAGAS	COTAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
C01	Bandas	02	-	02
C02	Grupos Musicais	08	02	06





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

C03	Musicista	01	-	01
C04	Compositor	03	01	02
C05	Sanfoneiros	04	01	03
C06	Literatura	03	01	02
C07	Grupos de Dança	02	-	02
C08	Grupos de Teatro	02	-	02
C09	Artesãos	03	01	02
C10	Presepistas	02	-	02
C11	Grupos de Capoeira	02	-	02
C12	Terno de Reis	01	-	01
C13	Movimento Hip Hop	01	-	01
C14	Desenho e Pintura	03	01	02
C15	Patrimônio Material e Imaterial	03	01	02

**5.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCDs concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**5.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCDs optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**5.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**5.6.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

**5.7.** Para fins de garantia do acesso às cotas serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - solicitação de carta consubstanciada;
- II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas; e
- III - Laudo ou Relatório atestando a condição de PCD (quando se aplicar).

**5.8.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas étnico-raciais e inclusivas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCDs na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**5.9.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**6. DO CRONOGRAMA**

**6.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site da Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br))

ETAPAS	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	26 de dezembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024	30 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	15 dias após o prazo final de apresentação das propostas classificadas	15 dias
Período para Interposição de Recurso	02 dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado dos classificados.	02 dias





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

Divulgação do Resultado Final	Após 09 dias da publicação do resultado dos recursos	09 dias
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	06 dias após o resultado final	06 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	05 dias após o período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	05 dias

**7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, **com domicílio no município de Itambé-BA** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

**7.2** Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste **Edital** ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Itambé-BA**.

**8. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE**

**8.1.** O Edital Nº 004/2023 – PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL, contemplará **40 (quarenta) categorias culturais**, com um investimento de **R\$ 67.175,40 (sessenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

**8.2.** O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**8.2.1. Prêmio de Produção Cultural:**

	<b>CATEGORIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>R\$ VALOR</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
C01	Bandas	02	3.000,00	6.000,00
C02	Grupos Musicais	08	1.000,00	8.000,00
C03	Musicista	01	1.500,00	1.500,00
C04	Compositor	03	1.000,00	3.000,00
C05	Sanfoneiros	04	1.500,00	6.000,00
C06	Literatura	03	1.500,00	4.500,00
C07	Grupos de Dança	02	2.000,00	4.000,00
C08	Grupos de Teatro	02	2.000,00	4.000,00
C09	Artesãos	03	1.500,00	4.500,00
C10	Presepistas	02	1.700,00	3.400,00
C11	Grupos de Capoeira	02	2.000,00	4.000,00
C12	Terno de Reis	01	2.500,00	2.500,00
C13	Movimento Hip Hop	01	2.000,00	2.000,00
C14	Desenho e Pintura	03	1.500,00	4.500,00





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

C15	Patrimônio Imaterial	Material e	03	2.000,00	6.000,00
C16	Operacionalização			4,97%	3.275,40

O Total da Premiação nessa ação será no montante de **R\$ 67.175,40 (sessenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

**8.3.** Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado nos itens **8.2.1**.

**8.4.** O pagamento dos contemplados no **Edital** será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária em nome do proponente (pessoa física ou jurídica), descontando os tributos previsto na legislação em vigor.

**Parágrafo único:** no pagamento a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofrem retenção na fonte.

**8.5.** No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

**8.6. DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Do valor total deste **Edital**, será utilizado 4,97% para operacionalização das ações da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**9. DAS INSCRIÇÕES**

**9.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 19 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024, presencialmente exclusivamente na





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

Secretaria Municipal de Cultura – Alameda Paulo Achy, 47, Centro, Itambé BA, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br))

**9.2.** No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

**9.2.1.** Ficha de Inscrição contendo dados pessoais, projeto com apresentação, Currículo;

**9.2.2.** Portfólio do proponente;

**9.2.3.** Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo III.

**9.2.4.** Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo IV.

**9.3.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**9.4.** Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

**10. DA ANÁLISE DOS PORTFÓLIOS**

**10.1.** Os portfólios entregues serão analisados pela comissão de coordenação e análise nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada portfólio, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não	Apresentou	Apresentou Integralmente
------	----------	-----	------------	--------------------------





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

		<b>Apresento u</b>	<b>Parcialmen te</b>	
	Relevância Artística do Proponente	0,0	0,5	2,0
	Trajetória Artística	0,0	0,5	2,0
	Trabalhos realizados no formato audiovisual	0,0	0,5	2,0
	Currículo	0,0	0,5	2,0
	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

**10.2.** Cada portfólio será avaliado por 05 (cinco) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

**10.3.** Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

**10.4.** Serão selecionados os portfólios que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

**10.5.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

**10.6.** O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itambé BA ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br)).





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**10.7.** Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site da Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br)).

**10.8.** A coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

**10.9.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

**10.10.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br)) a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

**10.11.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

**11. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DOS PORTFÓLIOS**

**11.1.** A seleção dos portfólios submetidos a este Edital será feita mediante:

I - Análise de mérito cultural dos portfólios pela Comissão de Avaliação; e

II - Análise dos documentos de habilitação do proponente, contendo: Relevância Artística do Proponente, Trajetória Artística, Trabalhos realizados no formato audiovisual, Currículo, Criatividade e Originalidade

**12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PORTFÓLIOS**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**12.1.** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos culturais relevantes dos proponentes, fundamentada de notas aos critérios descritos no **item 11.1.** deste **Edital**.

**12.2.** Por “Análise comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada portfólio, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros portfólios inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada portfólio é atribuída em função desta comparação.

**12.3.** A análise dos portfólios será realizada pela Comissão de Avaliação formada paritariamente por 5 (cinco) membros, a qual é composta por:

**I** – Representantes da Sociedade Civil Organizada: Fabiana Santos Agra Galvão, Paulo Roberto Arruda Fonseca e Víthor Brandão Rodrigues.

**II** – Representantes do Poder Público: Edmilson Nery Silva e Maria Clara Silva de Carvalho.

**12.4.** A Comissão de Seleção será coordenada por Célio Gomes Bittencourt.

**12.5.** Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação de portfólios e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

**I** - tenham interesse direto na matéria;

**II** - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

**III** - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.





ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**12.6.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**12.7.** Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **item 11.1.** deste **Edital**.

**12.8.** Contra a decisão da Análise caberá recurso encaminhado ao Coordenador para julgamento pela Comissão de Avaliação.

**12.9.** Os recursos de que tratam o item **12.8.** deverão ser apresentados no link: [www.lpg.itambe.ba.gov.br](http://www.lpg.itambe.ba.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme **inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.10.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no link: [www.lpg.itambe.ba.gov.br](http://www.lpg.itambe.ba.gov.br)

### **13. DA PREMIAÇÃO**

**13.1.** Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura convidará o Proponente do portfólio para assinatura do Recibo do Prêmio.

**13.2.** Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

**13.3.** A não assinatura do contrato e recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste **Edital** ensejará na desclassificação do proponente.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**13.4.** No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**13.5.** O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

**13.6.** A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

**13.7.** O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária em nome do proponente.

**14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1.** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

**14.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

**14.2.1.** Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**15. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**15.1.** Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

**15.2. Proponente Pessoa Jurídica**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- k) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

**15.3. Proponente MEI – Microempreendedor Individual**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
- g) A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Microempreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal.

**15.4. Proponente Pessoa Física:**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão).

**15.5.** Todos os produtos resultantes do presente **Edital** deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

***“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Prefeitura Municipal de Itambé, Secretaria Municipal de Cultura e Governo Federal.”***

**15.6.** O ônus decorrente da participação neste **Edital**, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

**15.7.** É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

**15.8.** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

**15.9.** Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria Municipal de Cultura e/ou pelo e-mail [cultura@itambe.ba.gov.br](mailto:cultura@itambe.ba.gov.br)**.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 04/2023: PRÊMIO JOSÉ DE JESUS (ZÉ DA MUDA) DE PRODUÇÃO CULTURAL.

**15.10.** Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no site da **Prefeitura Municipal de Itambé ([itambe.ba.gov.br](http://itambe.ba.gov.br))**.

**15.11.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II - PLANO DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO IX - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO V - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS;

ANEXO VIII - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL;

ANEXO X - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

Itambé - BA, 20 de novembro de 2023

**José Cândido Rocha Araújo**

Prefeito Municipal

**Célio Gomes Bittencourt**

Secretário Municipal de Cultura



**LEI PAULO GUSTAVO – ITAMBÉ BA**  
**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO:</b>	
<b>ÁREA:</b>	
<b>SEGMENTO:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE****2.1. Pessoa Física**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>REDES SOCIAIS:</b>	

**2.2. Pessoa Jurídica**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>CNAE:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>REDE SOCIAIS:</b>	
<b>SITE:</b>	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA</b>	



<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>N.º</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>REDES SOCIAIS:</b>	



**LEI PAULO GUSTAVO – ITAMBÉ BA**  
**ANEXO II**  
**PLANO DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL**

**1. EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO:**

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>FUNÇÃO NO PROJETO</b>
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	



**2. RESUMO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

### 3. OBJETIVOS DO PROJETO:



**4. ROTEIRO:**

**5. CONTRAPARTIDA SOCIAL:**

Itambé – BA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023

---



## ASSINATURA DO PROPONENTE



**LEI PAULO GUSTAVO – ITAMBÉ BA**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE**

Nome Completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade	Assinatura

Nós, acima identificados, integrantes do grupo / coletivo \_\_\_\_\_, **DECLARAMOS**, para os devidos fins de direito, que \_\_\_\_\_ fora nomeado e constituído **REPRESENTANTE** do grupo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Itambé-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**LEI PAULO GUSTAVO – ITAMBÉ BA**  
**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

*Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais (negros, pardos ou indígenas)*

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**  
para fins de participação no Edital (\_\_\_/2023) que sou  
\_\_\_\_\_ (*informar se é NEGRO, PARDO OU INDÍGENA*),  
conforme comprovação documental.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Itambé BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO E ASSINATURA



**LEI PAULO GUSTAVO – ITAMBÉ BA**  
**ANEXO IX**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO], NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA, neste ato representado pelo Senhor José Cândido Rocha Araújo e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO



PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução



- cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o



cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**7.2.2.** O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.



**7.2.3.** Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**7.3.** O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**7.3.1.** O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

**7.4.** O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**7.5.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para



que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

**7.5.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**7.5.2.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**7.5.3.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**7.5.4.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**8.1.** A alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** será formalizada por meio de termo aditivo.

**8.2.** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

**8.3.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será



automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**8.4.** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

**8.5.** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

**8.6.** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

**9.1.** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

**9.2.** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria Municipal de Cultura.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**10.1.** O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**10.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**10.3.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**10.4.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**10.5.** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

**11.1.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



**11.2.** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

**11.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

**12.1.** A Secretaria Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações por meio de comissão específica para este fim. o proponente deverá apresentar ainda relatório após cada etapa executada e ao final do projeto.

## **13. VIGÊNCIA**

**13.1.** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 3 meses, podendo ser prorrogado por 30 dias.

## **14. PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O Extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

## **15. FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro de Itambé BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

Itambé Bahia, 19 de dezembro de 2023

**José Cândido Rocha Araújo**

Prefeitura Municipal de Itambé



**Célio Gomes Bittencourt**  
Secretário Municipal de Cultura



**LEI PAULO GUSTAVO – ITAMBÉ BA**  
**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

*Para agentes culturais concorrentes às cotas para PCD.*

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**  
para fins de participação no Edital (\_\_\_/2023) que estou apto(a) a concorrer à  
vaga destinada à Pessoa com Deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e  
aplicação de sanções criminais.

Itambé BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

NOME COMPLETO E ASSINATURA



**LEI PAULO GUSTAVO – ITAMBÉ BA**  
**ANEXO VI**  
**PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

Nome do Projeto:
Categoria:
Período de Realização:
Locais de Realização:

**METAS:**

Nº	METAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01.			
02.			
03.			

**ETAPAS:**

ETAPA	AÇÕES PREVISTAS	PERÍODO
Preparação / Pré-Produção		
Execução / Produção		
Divulgação / Execução do Evento		
Pós-Produção / Encerramento		



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ETAPA	PERÍODO	VALOR R\$
Preparação / Pré-Produção		
Execução / Produção		
Divulgação / Execução do Evento		

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

DISCRIÇÃO DA DESPESA	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

**VALOR TOTAL DO PROJETO R\$**

Itambé – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE**



**LEI PAULO GUSTAVO – ITAMBÉ BA**  
**ANEXO VII**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS**

Eu, (INSERIR NOME COMPLETO DO ARTISTA), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, autorizo o uso da(s) obra(s) de minha titularidade (INSERIR NOME DA OBRA ARTÍSTICA) para o projeto (INSERIR NOME DO PROJETO CULTURAL) de autoria de (INSERIR RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE), CNPJ nº \_\_\_\_\_, projeto este inscrito no Edital de Chamada Emergencial de Apoio à Obras Audiovisuais N.º \_\_\_\_/2023 (INSERIR NOME DO EDITAL), da Secretaria Municipal de Cultura.

*Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do autorizado.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Autor



**LEI PAULO GUSTAVO – ITAMBÉ BA**  
**ANEXO VIII**

**PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL**  
**(ORIENTAÇÕES E MODELO PARA CONSULTA)**

**Orientações de preenchimento:**

Cada quadro deve ser preenchido com as informações e comprovações de apenas 01 (uma) atividade.

Em todo material disponível neste anexo deverá constar o nome do PROPONENTE, devendo também estar acompanhado, obrigatoriamente, de imagem, fonte de referência e/ou *link* para respectiva comprovação. Apenas para atividades comprovadas através de material impresso/físico não há obrigatoriedade de *link*.

Somente serão aceitas comprovações como o nome do representante legal (PROponente), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO da PROPOSTA CULTURAL.

Utilize (copie e cole) quantos quadros forem necessários para comprovar as atividades realizadas.

Nas comprovações de integrantes das equipes técnica e artística deverá estar destacada a função exercida por cada profissional

**Materiais aceitos como comprovação:**

- *Prints* de *websites* e páginas de redes sociais, contendo o nome do PROPONENTE, e data da publicação (incluindo o ano) visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.
- Publicações em Diário Oficial, Condecorações, Premiações, Troféus, Medalhas e Documentações emitidas por fontes/órgãos oficiais nos quais sejam mencionados claramente o nome ou a logomarca do



## PROPONENTE.

- Fotos nas quais o nome ou a logomarca do PROPONENTE, esteja(m) claramente identificado(s), contendo data (incluindo o ano) e fonte visíveis, acompanhados dos seus respectivos *links*.
- Prints de vídeos de apresentações ou eventos nos quais esteja(m) identificados, contendo data (incluindo o ano) e fonte visíveis, acompanhados dos seus respectivos *links*.
- Notícia, matéria de jornal ou revista impressos - com a menção do nome do PROPONENTE, claramente sinalizado(s) e legível(eis) - contendo data (incluindo o ano), fonte de referência e *link* (se houver).
- Material de divulgação contendo o nome PROPONENTE, contendo local e data de realização da atividade (incluindo o ano).
- Declaração de empresa para a qual o PROPONENTE prestou serviços com finalidade cultural, devidamente assinada por um representante da empresa, especificando o período (incluindo o ano).
- Nota fiscal emitida pelo PROPONENTE DA PROPOSTA que comprove a prestação de serviços com finalidade cultural para terceiros.

**PROPONENTE**

Atividade 1:

Data: (A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar



inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.)

Local:

Foto(s) e/ou *print(s)* com *link(s)* comprobatório(s):

Atividade 2:

Data: (A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar incluída por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.)

Local:

Foto(s) e/ou *print(s)* com *link(s)* comprobatório(s):





**LEI PAULO GUSTAVO – ITAMBÉ BA**  
**ANEXO X**  
**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

<b>DADOS PESSOAIS</b>	
Nome do Recorrente:	
RG:	CPF/CNPJ:
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Telefone:	E-mail:
<b>1. Motivo e Justificativa do Recurso:</b>	
<b>2. Solicitação: (com base no exposto acima, apresentar o que deseja que seja reconsiderado)</b>	

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO RECORRENTE/REPRESENTANTE LEGAL



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D294-65B7-6EBC-C93E-67FC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D294-65B7-6EBC-C93E-67FC



### Hash do Documento

cf8ad675ef6675c47768462cdb3e2d7b3eed2cae7a729a8d6de0cc24e4bcf6c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/12/2023 17:51 UTC-03:00